



**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Processo: 19/2022

Pregão Nº: 4/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA CONTEMPLANDO LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO ELETRONICO E COMPILAÇÃO DAS NORMAS MUNICIPAIS OM DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS NA INTERNET PARA CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONVERSÃO

PREÂMBULO

No dia 5 de outubro de 2022, às 14:00 horas, reuniram-se na CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, na sala de licitações, sito a RUA: JOSÉ SOARES HUNGRIA, 489. JD. MARABÁ, o Pregoeiro, Senhor ANDRÉ LUIZ NISHIYAMA, e a Equipe de Apoio, Senhores ERIKA WERNEQUE SEVERINO e JUNIA ATHAYDE DOS SANTOS VIANNA, designados conforme Portaria 20, de 13 de junho de 2022, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

CRENCIAMENTO

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecido pelo interessado presente, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

<u>CÓDIGO</u>	<u>EMPRESA</u>	<u>REPRESENTANTE</u>
1733	AUDIPAM AUD. E PROC. ADM. MUNICIPAL EIRELI EPP	CÉLIO PEDRO DE SOUSA
1839	SINO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA EPP	GABRIEL CAMARGO ROLIM

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu as Declarações dos Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital,

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

(Handwritten signatures and initials)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
2292

2.4 - O departamento competente providenciará a conferência dos serviços executados analisando a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste edital. Havendo alteração quanto às especificações, os serviços deverão ser readequados em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.5 - A Contratada ficará obrigada a substituir e/ou atualizar os softwares que não corresponderem às exigências mínimas de maneira que atendam às necessidades da Administração Municipal e atendimento as especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, assim como disponibilizar atendimento, conforme o caso via telefone, e-mail ou "acesso remoto" via "internet", em horário normal de expediente para esclarecimentos de dúvidas e realizar visitas "in loco" sempre que os esclarecimentos não puderem ser sanados por outros meios descritos nesse item.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), considerando, resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza, considerando os valores unitários e mensais abaixo detalhados:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço estimado	
				Unitário	Total (12 Meses)
1	Licença de Uso do Sistema de Gestão de Processo Legislativo Eletrônico, Suporte, Hospedagem e Manutenção do Sistema.	Meses	12	R\$ 4.147,50	R\$ 49.770,00
2	Compilação da Legislação Municipal e disponibilização para consulta na web e APP.	Meses	12	R\$ 947,50	R\$ 11.370,00
3	Implantação dos itens 1 e 2, conversão de dados, treinamento dos usuários e customização do sistema.	Unid.	01	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00
Valor total				R\$ 64.500,00	
Sessenta e quatro mil e quinhentos reais					

3.2 - Eventuais reajustes serão calculados em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a variação do IPCA (IBGE), ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste; e/ou hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
2300

3.3 - A possibilidade de repactuação ou de reajuste dos preços contratados deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência recorrente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido contrário ou para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 65, inc. II, "d").

3.4 - No caso de o realinhamento ser pleiteado pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Câmara Municipal de Itapetininga, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais dos serviços, anexando documentação fiscal comprobatória.

3.5 - Caso o pedido de reequilíbrio indicado no parágrafo anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção o fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

3.6 - Caberá à empresa contratada efetuar os cálculos referente ao reajuste ou repactuação de preços desejadas, e, encaminhá-los mediante ofício endereçado à Contratante, acompanhado de nova planilha de preços.

3.7 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0017.2001.3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento de acordo com as especificações do objeto desta licitação, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

5.1.1 - Os valores referentes à implantação do sistema serão cobrados somente no início da execução contratual. Assim, caso haja a prorrogação deste instrumento contratual, tal valor não será pago novamente.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
2310

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.5 - No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/IBGE - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.6 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

5.7 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

CLÁUSULA SEXTA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO)

6.1 - A vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, considerando o prazo de 30 (trinta) dias para implantação, conversão e treinamento, e 12 (doze) meses concernente ao prazo de utilização das licenças, contados da data de sua assinatura do contrato e da Ordem de Serviço, prorrogáveis por até 48 meses, nos termos do art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 04/2022 que integra este termo.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- c) Corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados.
- d) Aceitar supressões ou acréscimos ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução deste contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros.
- f) Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- g) Atender aos chamados da Câmara Municipal, seja para dirimir dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através de fax, e-mail ou correspondência.
- h) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
2320

- i) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- j) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços;
- l) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitado pelo Gestor do Contrato;
- m) Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- n) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Realizar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estipuladas neste contrato;
- d) Realizar amplo e rigoroso acompanhamento e fiscalização dos serviços realizados pela Contratada através de preposto nomeado ou contratado para esta finalidade.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso ou interrupção injustificados na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção na prestação dos serviços em até 2 (dois) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção entre 2 (dois) e 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção entre 5 (cinco) e 15 (quinze) dias, multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia;
- d) atraso ou interrupção superiores a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
2330

II - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 78, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
2340

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelas Sras. Adriana Angeli Caselli Aragon – Oficial do Legislativo e Joice de Andrade Rodrigues Zanon – Agente Operacional de Apoio, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
2350

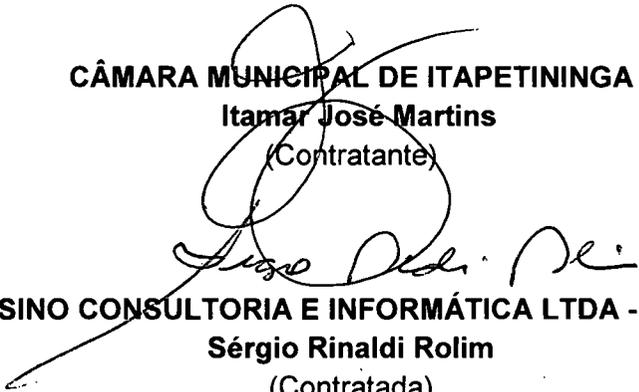
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 11 de outubro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Itamar José Martins
(Contratante)


SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP
Sérgio Rinaldi Rolim
(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome: Adriana Angeli Caselli Aragón		Nome: André Luiz Nishiyama	
RG nº 22.849.162-9	CPF nº 161.822.378-05	RG nº 33.703.641-X	CPF nº 346.803.898-42



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
2360

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022
PROCESSO Nº 19/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP

CONTRATO Nº: 22/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA CONTEMPLANDO LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO E COMPILAÇÃO DAS NORMAS MUNICIPAIS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS NA INTERNET PARA CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO-SE A INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS E ATUALIZAÇÕES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

1. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
2. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
3. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
4. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
5. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
2370

Itapetininga, 11 de outubro de 2022

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar José Martins

Cargo: Presidente

CPF: 049.785.178-42

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sérgio Rinaldi Rolim

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 365.038.868-53

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
2382

ORDEM DE SERVIÇO

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática contemplando licença de uso de sistema de gestão de processo legislativo eletrônico e compilação das normas municipais com disponibilização de dados na internet para cumprimento da lei de acesso à informação, incluindo-se a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações.

Nos termos do Contrato nº 22/2022, de 11 de outubro de 2022 firmado entre a Câmara Municipal de Itapetininga e a Sino Consultoria e Informática LTDA - EPP, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática contemplando licença de uso de sistema de gestão de processo legislativo eletrônico e compilação das normas municipais com disponibilização de dados na internet para cumprimento da lei de acesso à informação, incluindo-se a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações.

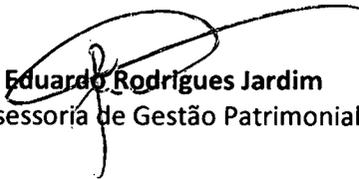
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço estimado	
				Unitário	Total (12 Meses)
1	Licença de Uso do Sistema de Gestão de Processo Legislativo Eletrônico, Suporte, Hospedagem e Manutenção do Sistema.	Meses	12	R\$ 4.147,50	R\$ 49.770,00
2	Compilação da Legislação Municipal e disponibilização para consulta na web e APP.	Meses	12	R\$ 947,50	R\$ 11.370,00
3	Implantação dos itens 1 e 2, conversão de dados, treinamento dos usuários e customização do sistema.	Unid.	01	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00
Valor total					R\$ 64.500,00
Sessenta e quatro mil e quinhentos reais					



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

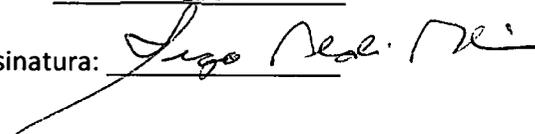
FLS.
2390

Itapetininga, 11 de outubro de 2022.


Eduardo Rodrigues Jardim
Assessoria de Gestão Patrimonial

Recebido em 17/10/2022
Sergio Rinaldi Rolim

Nome: DIRETOR

Assinatura: 

Carimbo da empresa:

56 982 416/0001 07
SINO CONSULTORIA E
INFORMÁTICA LTDA-EPP
Trav Nossa Senhora do Carmo, 59
B Jardim Europa- CEP 13416-400
PIRACICABA-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS
2400

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO 022/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga

CONTRATADA: Sino Consultoria e Informática LTDA – EPP.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 04/2022.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática contemplando licença de uso de sistema de gestão de processo legislativo eletrônico e compilação das normas municipais com disponibilização de dados na internet para cumprimento da lei de acesso à informação, incluindo-se a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2022.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA Estado de São Paulo

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº 21/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga

CONTRATADA: Norte Consultoria Ltda-EPP

PROCESSO: Carta Convite nº 05/2022.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Itapetininga, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento e execução orçamentária e fiscal, sistema de controle interno, assessoramento técnico para elaboração de emendas impositivas, acompanhamento técnico-administrativo de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nas matérias de objeto do contrato, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública no âmbito do Poder Legislativo, constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA da Carta Convite nº 05/2022, e da proposta apresentada pela Contratada, que integram o presente instrumento de contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, Artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelo Decreto 9.412/2018

VALOR DO CONTRATO: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2022.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

TERMO DE CONTRATO 22/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga

CONTRATADA: Sino Consultoria e Informática LTDA – EPP.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 04/2022.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática contemplando licença de uso de sistema de gestão de processo legislativo eletrônico e compilação das normas municipais com disponibilização de dados na internet para cumprimento da lei de acesso à informação, incluindo-se a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2022.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

4º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 12/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga/SP

CONTRATADA: Associação das Entidades do Canal Comunitário de Itapetininga.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de outubro de 2022.

BASE LEGAL: Artigos 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO: 18 de outubro de 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA: Itamar José Martins



Piracicaba, 11 de novembro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Itamar José Martins
Presidente da Câmara Municipal de
Itapetininga — SP

*Defiro, encami-
nhe-se ao Setor competente,
para providências.
G.P. 11/11/22*

Senhor Presidente,

Itamar José Martins
PRESIDENTE

Pelo presente, temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência, no sentido de manifestar a necessidade em prorrogar o prazo de implantação do Sistema de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico, conforme cláusula sexta do TERMO DE CONTRATO N° 21/2022, prorrogando-se por mais 10 (dez) dias.

Diante do exposto, esperamos que seja autorizado a prorrogação do prazo de solicitado, com o fito de ser dada continuidade nos serviços ora prestados.

Sendo o que nos cabia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar o nobre Presidente nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

56.982.416/0001-07

**SINO - CONSULTORIA E
INFORMÁTICA LTDA**

Trav. Nossa Sra. do Carmo, 59
Jardim Europa - 13416-400
Piracicaba - SP

Sérgio Rinaldi Rolim
Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA
PROTOCOLO Nº 2148/2022
DATA/HORA: 11/11/2022 12:53
Correspondências Recebidas Nº 405/2022